



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

00000

C-SUPJUR Nº 002/2005

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIRMA CONCEITO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E MARÍTIMAS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e a Firma **CONCEITO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - ME**, com sede na Rua Constante Ramos, 44 - Sala 408, Copacabana, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 35.789.528/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Marcelo A. J. S. Monteiro de Sá**, segundo documentação constante do Processo nº 15.928/2004, DL Nº 025/2004, mediante dispensa de licitação, em conformidade com o estabelecido no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1589ª reunião, realizada em 11/11/2004, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais; rodoviárias; ferroviárias; e marítimas pela **CONTRATADA** à **CDRJ**, de acordo com as especificações e detalhes contidos nos documentos integrantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bilhetes de passagens solicitados deverão ser entregues na Rua Acre, nº 21- 5º andar, sala da Secretária do Diretor de Administração e Recursos Humanos, ou em outros locais que venham a ser indicados, dentro do perímetro urbano da Cidade do Rio de Janeiro.





007

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços são os estabelecidos pelas Companhias Aéreas, com a aplicação do **percentual de desconto líquido de 4% (quatro por cento)**, inclusive aqueles decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos dos fornecimentos das passagens e dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, devidamente atestados por representantes da **CDRJ**, serão efetuados no decêndio correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O faturamento se dará em função dos fornecimentos de passagens e/ou serviços utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- a) Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a **CDRJ**, exceto o decorrente do Contrato, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administrativa necessárias à execução do objeto contratual;
- b) Reservar acomodação em hotel, no Brasil e no exterior, quando solicitado pela **CDRJ**, com as despesas de comunicação, via fax, telefone ou similar a cargo da **CONTRATADA**;
- c) Recepcionar os Diretores, Superintendentes ou representantes da **CDRJ**, quando em viagens internacionais nos aeroportos do Rio de Janeiro e no exterior, sempre que solicitado pela **CDRJ**, com as despesas decorrentes a cargo da **CONTRATADA**;
- d) Utilizar, obrigatoriamente, as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas;
- e) Proporcionar serviços de traslado, locação de veículos e outros afins;
- f) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias do Contrato, ficando sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a **CDRJ** pelo exato cumprimento das obrigações;
- g) Atender, no prazo estabelecido, as solicitações da **CDRJ**;
- h) Prestar, em qualquer época os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CDRJ** sobre os serviços contratados;
- i) Somente executar qualquer serviço ou fornecimento que implique em aumento de despesas, mediante expressa autorização da **CDRJ**;

111





CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São consideradas obrigações da CDRJ, relativamente a este Contrato:

- a) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros para com a **CONTRATADA**;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) Requisitar, por escrito, através do formulário, próprio, passagens e/ou hospedagem para seus empregados em viagens de serviço. Nos casos de urgências, o pedido será verbal, confirmado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas por escrito; e
- d) Requisitar, por escrito, sempre que necessário, os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, constantes deste Contrato e da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES/MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** não venha cumprindo a contento as obrigações assumidas por força deste instrumento, a **CDRJ** emitirá comunicado do fato à **CONTRATADA**, solicitando que as deficiências sejam sanadas, sob pena de responder por uma multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a multa não seja liquidada na data prevista, seu valor será acrescido, da seguinte forma:

- a) Nos primeiros trinta dias de atraso, serão acrescidos aos valores devidos, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "PRO RATA DIE";
- b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias os valores devidos serão acrescidos, de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, "PRO RATA DIE".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ, para garantir o fiel pagamento das multas e ressarcimentos de quaisquer danos causados a si ou a terceiros, caso a **CONTRATADA** não providencie a reserva e emissão de bilhetes aéreos, e/ou a execução dos serviços correlatos, reserva-se o direito de efetuar retenções de créditos por ventura existentes em favor da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser procedida conforme preconiza a Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CDRJ**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de concordata;
- h) A dissolução da sociedade; e
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, que, prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parte que motivar a rescisão do Contrato fica sujeita ao pagamento de multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre seu valor global, independentemente das demais penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignado sob a rubrica orçamentária “213209 – Passagens e Viagens”, Unidade Gestora – Sede.